

REGULAMENTO (CE) N.º 985/2001 DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 10 de Maio de 2001
que altera o Regulamento BCE/1999/4 relativo aos poderes do Banco Central Europeu para impor sanções

(BCE/2001/4)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 110.º,

Tendo em conta os estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 34-3.º e 19-1.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2532/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998, relativo ao poder do Banco Central Europeu impor sanções ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

O Regulamento BCE/1999/4, de 23 de Setembro de 1999, relativo aos poderes do Banco Central Europeu para impor sanções ⁽²⁾, deveria ser alterado pelas razões que se seguem.

A prática tem demonstrado que o procedimento actualmente utilizado para conservar em arquivo as informações relevantes para a determinação e aplicação das sanções se revela demasiadamente pesado, em especial no que se refere à troca de documentação original e de materias entre o BCE e os bancos centrais nacionais. Assim sendo, o referido procedimento necessita de ser simplificado de modo a assegurar a eficácia e fiabilidade do regime de aplicação das sanções com base num

processo mais expedito, continuando no entanto a garantir idêntico grau de certeza jurídica,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento BCE/1999/4

O n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento BCE/1999/4 passa a ter a seguinte redacção:

«5. O banco central nacional em questão ou o BCE, consoante o caso, manterão em arquivo, durante pelo menos cinco anos a contar da data em que a decisão da imposição da sanção se tornar definitiva, todas as informações relevantes para a determinação e aplicação da sanção. O banco central nacional competente enviará ao BCE cópias dos originais de toda a documentação e de outros elementos em seu poder relacionados com o processo de infracção.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo quarto dia do mês subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Frankfurt am Main, em 10 de Maio de 2001.

Pelo Conselho do BCE

O Presidente

Willem F. DUISENBERG

⁽¹⁾ JO L 318 de 27.11.1998, p. 4.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 2157/1999 do Banco Central Europeu (JO L 264 de 12.10.1999, p. 21).